



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO EM

02 / 07 / 2021

**DECRETO Nº 42, DE 02 DE JULHO DE 2021.**

*“PRORROGA O TOQUE DE RECOLHER NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Munhoz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Munhoz,

## **DECRETA**

**Art. 1.º.** Fica determinado TOQUE DE RECOLHER, em toda área do município de Munhoz no período das 22h00min às 05h00min, por tempo indeterminado, excetuados os domingos do dia 04 e 11 de julho de 2021 que iniciará as 14h00min.

**§ 1º.** Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento de pessoas para o trabalho, para os serviços de saúde ou para situações em que fique comprovada a necessidade ou urgência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 2º.** A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, quando no desempenho de suas funções.

**§ 3º.** Nas restrições previstas no caput fica permitida apenas a comercialização por (delivery), vedada a entrega em balcão, mantendo as portas fechadas ao público.

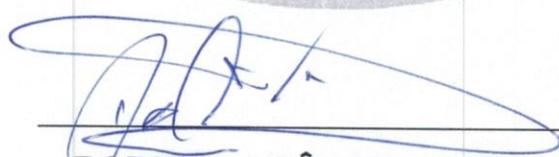
**Art. 2º.** Fica proibido o atendimento ao público em todos os estabelecimentos comerciais e de serviços durante o TOQUE DE RECOLHER, previsto no caput do artigo 1º, no período de segunda-feira a sábado das 22h00min às 05h00min, e nos domingos do dia 04 e 11 de Julho, no período entre as 14h00min às 05h00min, com exceção dos postos de combustíveis e farmácias.

**Art. 3º** O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 12 do decreto de nº 23/2020 e demais legislações pertinentes e correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Munhoz, 02 de Julho de 2021.



**DORIVAL AMÂNCIO FROES**

Prefeito Municipal de Munhoz/MG